



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ - PROJUDI
Avenida Pedro Taques, 294 - 18º Andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008

Processo: 0000312-21.2011.8.16.0017

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Dano ao Erário

Valor da Causa: R\$20.000,00

- Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- Réu(s): • APARECIDO DOMINGOS REGINI
- ESPÓLIO DE ARLINDO ALVAS representado(a) por HORALINA MARIA ALVES ALVAS
 - Belino Bravin Filho
 - Carlos Eduardo Saboia Gomes
 - EUNICE APARECIDA BENATO DOS SANTOS
 - JOÃO BERALDO representado(a) por EUNICE APARECIDA BENATO DOS SANTOS
 - JOÃO GLACIA MACEDO
 - MARIO SERGIO VERRI
 - OLAVO LUIS DA CRUZ
 - RONALDO HENRIQUE MARQUES

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO que, a pedido de pessoa interessada, que, revendo em cartório os sistemas informatizados, consta o processo de **Ação Civil Pública** autuado sob nº **0000312-21.2011.8.16.0017**, em que é parte autora o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e partes rés **ARLINDO ALVAS, JOÃO BERALDO, EUNICE APARECIDA BENATO DOS SANTOS, BELINO BRAVIN FILHO, APARECIDO DOMINGOS REGINI, CARLOS EDUARDO SABOIA GOMES, RONALDO HENRIQUE MARQUES, JOÃO GLACIA MACEDO, MARIO SERGIO VERRI, OLAVO LUIS DA CRUZ**, que foi distribuída em 20/01/2011.

A parte autora afirma, em suma, que por intermédio do GAECO desencadeou ação criminal em desfavor dos réus João Glacia Macedo, Olavo Luiz da Cruz, Arlindo Alvas, João Beraldo, Ronaldo Henrique Marques e Gustavo de Freitas Ferraz de Oliveira pelas condutas delituosas previstas nos arts. 312, caput e 313-A, cumulados com o art. 71, caput, todos do Código Penal. Que os réus Belino Bravin Filho, Mario Sergio Verri, Carlos Eduardo Saboia Gomes, Aparecido Domingos Regini e Evandro Buquera de Freitas Oliveira Junior foram denunciados como incurso nos arts. 312, caput e 313-A, cumulados com o art. 71, caput, art. 13, § 2º, a e 29, todos do Código Penal. Apurou-se que os réus João Glacia Macedo, Olavo Luiz da Cruz, Arlindo Alvas, João Beraldo, Ronaldo Henrique Marques e Gustavo de Freitas Ferraz de Oliveira haviam sido indicados para o cargo comissionado de "assessor parlamentar" pelos vereadores e réus Belino Bravin Filho, Mario Sergio Verri, Carlos Eduardo Saboia Gomes, Aparecido Domingos Regini e Evandro Buquera de Freitas Oliveira Junior, sendo que tais assessores desempenhariam tarefas ou atribuições específicas de Gabinete durante o horários de expediente de cada qual. O autor esclareceu também que a saída dos assessores parlamentares dos domínios da Câmara de Vereadores só se justificaria para finalidades conexas com compatíveis com os cargos exercidos, sendo certo que cada edil deveria controlar a frequência de seus assessores na Câmara. Segundo consta da inicial, os assessores parlamentares mencionados (João Macedo, Olavo, Arlindo, João, Ronaldo e Gustavo), em razão da omissão de seus superiores hierárquicos – os então vereadores também mencionados - inseriam declaração falsa no sistema informatizado e banco de dados de controle biométrico de ponto de frequência da Câmara Municipal de Maringá e ausentavam-se logo em seguida das dependências da Casa das leis, fato que causou danos ao erário. Imputou condutas ímprobas a todos os réus e acostou farta documentação. Deu-se à causa na propositura da ação o valor de R\$ 20.000,00.



O MM. Juiz julgou improcedente a ação.

A parte autora interpôs recurso de apelação e, após a apresentação de contrarrazões pelas partes, os autos foram remetido ao E. Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

CERTIFICO, por fim, que o recurso de apelação foi conhecido e não-provido, tendo os autos transitado em julgado em 06/05/2025.

Maringá, 22 de julho de 2026.

Thais Aparecida Lopes
Técnica Judiciária

